

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Exmo. Senhor
Presidente do Sindicato Independente
dos Médicos
A/c Dr.José Estrela Rego
Rua de São Joaquim, nº 8

9 500 PONTA DELGADA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência Procº 102 Açores, Horta,

16 t L.

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ACRÉSCIMO DE NÚMERO DE UTENTES A CADA "MÉDICO DE FAMÍLIA"

0568

A pedido da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional de solicitar a V. Exa. que se pronuncie e emita parecer, até ao próximo dia 26 de Fevereiro, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional mencionada em epígrafe.

Mais solicito a V. Exa que considere sem efeito o nosso ofício nº 502, de 11 de Fevereiro.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete,

Ricardo Humberto Sousa Pinheiro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS SEGRETARIA-GERAL ADMITIDO, NUMERE-SE E PUBLIQUE-SE Baixa à Comissão Muly Smiais Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o 93 01 Presidente da Assembleia Legislativa Para parecer até_ Regional dos Açores O Presidenté. 9900 HORTA 146 Sua referência Nossa referência Ponta Delgada, Sua comunicação

> ASSUNTO:PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº3/93 -ACRÉSCIMO DE NÚMERO DE UTENTES A CADA "MÉDICO DE CLINICA GERAL"

> > Para os efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex². a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Pº PP

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETARIO-GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RECIONAL DOS AÇORES À SESSÃO Distribua-se polos Srs Deputados

> 93 / 04 / 29 O Presidente.

> > 1993-01-28

RUI NINA DA SILVA LOPES

Anexo: o mencionado GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES

ARQUINO
Entrada 0227 Proc 11 502

Data 93/01/28

ASSEMBLEIA L	EGISLATIV	A REGIONA	L DOS	ACORES
Titulo Tespos	30C 2	Dea (Ka sim	200
411 Jeseveia	no de	mimure	de es	hules
a rada "Mi	معده	wall w	ca Ge	مصا
Entrada n.º	4/93			01/21
Arquivo n.º0	2	*		
		O Respon	sável	
LEGISLAÇÃO		-80	تبنه	



(a) SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

N

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Submession à
Accembleire législation.

My 27/11/93

Uma das vertentes da implementação dos Cuidados Primários de Saúde consubstancia-se na atribuição de uma lista de utentes a cada médico de clínica geral.

A falta de meios humanos não tem permitido satisfazer, adequadamente, a procura da população.

Deste modo, e além da concretização de medidas que incentivem o recrutamento e fixação de mais médicos de clínica geral, na Região, importa, desde já, tomar medidas que permitam rentabilizar os recursos existentes.

Em consequência, é aprovado, através do presente diploma, um subsídio complementar, que compense o acréscimo do número de utentes a inscrever por lista, sem perca da desejável qualidade.

⁽b) - Direcção Regional.

2





	1
(a)	
(-/	
(b)	

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Assim, o Governo, no uso da faculdade conferida pela alínea j) do artº 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

(Acréscimo de lista de utentes)

Quando o número de clínicos gerais não permita assegurar a inscrição da população em lista de utentes, de acordo com o número legalmente indicado, os conselhos de administração dos Centros de Saúde, com o acordo médico, podem propor o aumento do número de utentes por lista, o qual será remunerado nos termos do presente diploma.



(a)		4/
		,
(b)	•	

Artigo 2º

(Relevância)

Considera-se aumento de lista a inscrição de utentes, a partir de 2 000 até ao máximo de 2 500.

Artigo 3º

(Remuneração)

O aumento de lista é remunerado por uma importância mensal fixa por utente inscrito, cujo montante será definido por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Saúde e Segurança Social.

⁽a) - Departamento Governamental.

⁽b) - Direcção Regional.



		150
(a)		
(b)		

Artigo 4º

(Prestação de trabalho)

- 1 O aumento da lista de utentes implica, para além do horário de trabalho a que o médico está sujeito, a prestação de trabalho proporcional ao número de utentes inscritos, tendo como referência 6 horas semanais por 500 utentes.
- 2 A prestação de trabalho acrescida ao horário a que o médico está sujeito não dá lugar ao abono de trabalho extraordinário.

Artigo 5º

(Autorização)

A efectivação do aumento de lista de utentes depende da homologação da Direcção Regional de Saúde.

⁽a) - Departamento Governamental,

⁽b) — Direcção Regional,



(a)	
(b)	

Artigo 6º

(Avaliação)

A capacidade de gestão do aumento da lista de utentes deve ser avaliada, semestralmente, pelos conselhos de administração.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

ANTÓNIO MANUEL GOULART LÉMOS DE MENEZES

Aprovada em Conselho, Horta, 27 de Janeiro de 1993.

⁽a) - Departamento Governamental.

⁽b) - Direcção Regional.